

**BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO**

- CNPJ Nº 91.473.678/0001-47 - NIRE Nº 43300013600

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:** Aos 25 dias do mês de abril de 2026, às 9:00h, reuniram-se na R. Heitor Alexandre Peretti, 385 – Encantado/R.S, 95960-000, os acionistas da **Baldo S.A. – Comércio, Indústria e Exportação**, sociedade constituída conforme instrumento arquivado na MM. Jucirs, sob NIRE nº 43300013600, em AGOE, atendendo convocação publicada no Jornal do Comércio de Porto Alegre em edições de 14, 15 e 16/04/2026. Presentes acionistas representando 99,23% (noventa e nove vírgula vinte e três) por cento do capital social votante. Eleitos pelos presentes, assumiram a Presidência e Secretaria dos trabalhos, respectivamente, os Srs. **Leonardo Rolim da Silva Figueiro e Anderson Magadezan**. A convocação prevê a seguinte **“Ordem do Dia”**: **I. Em regime de AGO:** a) Apreciação e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025, publicada no Jornal do Comércio de Porto Alegre em edição de 26/02/2026, págs. 5 e 6 e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet – <https://fhp.jornaldocomercio.com/edicao/imprensa/14004/26022026.html> b) Destinação do Lucro Líquido e ratificação sobre crédito e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio e sua imputação aos dividendos; **2. Em regime de AGE:** a) Deliberação sobre a reforma parcial do Estatuto Social da Companhia, mediante alteração dos artigos 3º, 5º, 6º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º a 21º, 25º, 28º, 30º, 31º e 32º; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cia*; c) Fixação da remuneração global dos administradores; **d) Deliberação sobre a consolidação do Estatuto Social da Cia**, incorporando as alterações estatutárias aprovadas no item “2. a)”; **e) Outros assuntos de interesse da sociedade.** Encantado/R.S, 14/04/2026. **Arildo Plácido Baldo** - Dir. Presidente. Dando por abertos os trabalhos, o Sr. Presidente convidou os presentes a se manifestarem sobre os documentos da **Ordem do Dia**. **Em regime de AGO: Item 1. a)** Procedida a leitura, a matéria foi posta em discussão e após amplamente esclarecida, em votação, sendo aprovada por unanimidade, tudo como constava dos documentos recém lidos. Passando ao item 1. b) a matéria foi posta em discussão, seguida de votação, sendo aprovada por unanimidade, a destinação dos resultados do exercício de 2025, no valor de R\$ 226.517.441,04 (Duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinco centavos) fica imputada aos dividendos a distribuição de R\$ 99.350.000,00 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta mil reais), a título de Juros s/ Capital Próprio, efetuada aos acionistas durante o exercício de 2025; o valor de R\$ 11.325.872,05 (onze milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinco centavos) destinados ao Fundo de Reserva Legal; o valor de R\$ 13.947.747,78 (treze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) para Reserva de Incentivos Fiscais; e o saldo de R\$ 101.893.821,21 (cento e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) para Reserva de Lucros; **b)** Conforme previsto no Estatuto Social Art. 31º inciso 3º, fica deliberado que os juros sobre o patrimônio líquido, creditados no decorrer do exercício de 2026 serão disponibilizados aos acionistas para resgate antes do encerramento do respectivo exercício, ficando os recursos sacados sujeitos a posterior ratificação por parte da AGO”. **Em regime de AGE: item 2.a)** Tendo em vista os interesses da sociedade, foi aprovada por unanimidade a alteração parcial do Estatuto Social, como segue: **Art. 3º.** A sociedade terá por objeto social o plantio, comércio e industrialização de feijão, soja, ou outras sementes oleaginosas, seus produtos e subprodutos, refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, bem como industrialização e o comércio de erva-mate; industrialização e o comércio de chá mate e outros chás prontos para consumo e para infusão; produção, envase e comércio de preparado líquido de mate; produção, envase e comércio de xarope; comércio de produtos coloniais, essências florestais; insumos agrícolas; prestação de serviços para terceiros; fabricação de rações; importação e exportação; podendo ainda dedicar-se ao comércio de gêneros alimentícios, cereais, bebidas, industrialização, comercialização, preparação e acondicionamento de bebidas prontas; dedicando-se ainda a atividades peculiares a lancheria e restaurante; e mais o transporte de cargas por via rodoviária, florestamento, viveiros de mudas florestais, reflorestamento e pesquisa e desenvolvimento de mudas; e serviços ambulantes de alimentação; a administração e participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia ou acionista; a prestação de serviços técnicos, administrativos e de gestão administrativa; exploração de marcas, patentes e quaisquer outros direitos da propriedade industrial e intelectual. **Art. 5º.** A critério da Diretoria, a sociedade poderá abrir, fechar, transferir, temporária ou definitivamente, filiais, sucursais ou agências, no Brasil ou no exterior. **Art. 6º.** A sociedade poderá fazer parte ou ter participação em outras sociedades, congêneres ou não, no Brasil ou no exterior. **Art. 12.** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **1º.** A investidora nos cargos far-se-á por meio de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado. **2º.** Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo em caso de renúncia ou se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Art. 13.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ele destituíveis a qualquer tempo. **51º:** O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus membros na primeira reunião que se realizar após a investidora dos conselheiros para um novo mandato unificado de até 3 (três) anos, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância na função de Presidente do Conselho de Administração. **52º:** No caso de ausência ou impedimento temporários do Presidente, suas funções devem ser exercidas por um conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções ou, enquanto pendente tal indicação, pelo conselheiro de maior idade. **53º:** No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, um novo membro deve ser eleito pela Assembleia Geral e o seu mandato deve vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, invalidez ou ausência injustificada por duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas no período de 12 meses. Em caso de vacância do cargo de conselheiro que ocupe a função de Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro de maior idade ficará responsável pela convocação da reunião do Conselho de Administração para eleição do novo presidente. **54º:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou dois conselheiros. **I.** As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, devendo o instrumento de convocação informar se as reuniões serão presenciais, semipresenciais ou digitais, detalhando como os conselheiros poderão participar à distância; **II.** Serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades para convocação, bem como aquelas em relação às quais os conselheiros ausentes tenham manifestado previamente o seu conhecimento sobre a realização da reunião e sobre a matéria a ser tratada, concordando com a dispensa das formalidades para convocação; **III.** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício; **IV.** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. **V.** As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o consenso dos conselheiros presentes à reunião. Não obtido o consenso, a matéria será colocada em votação em uma nova reunião convocada para ser realizada em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, devendo, tais deliberações, constarem de atas lavradas no livro próprio, assinadas pelos conselheiros presentes. **VI.** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a tais participantes, entretanto, o direito de voto. **VII:** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou inteiramente digital, por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **55º:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos por um conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções: **I:** Elaborar periodicamente o programa de trabalho do Conselho de Administração da Baldo, acompanhando e avaliando os atos da Diretoria; **II:** Orientar a preparação das reuniões do Conselho de Administração, assegurando que toda a informação dirigida aos membros seja entregue com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência à data da reunião, e que essas informações sejam cuidadosas e convenientemente apresentadas, assegurando-se que os conselheiros recebam informações completas sobre os itens que serão discutidos; **III:** Presidir as reuniões do Conselho de Administração; **IV:** Acompanhar a execução das medidas recomendadas pelo Conselho de Administração; **V:** Responsabilizar-se pela execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, em face de suas atribuições e competências; e, **VI:** manter e promover relacionamento com acionistas da *Cia*. **56º:** O Conselho de Administração poderá instituir comitês compostos de Conselheiros, profissionais da Baldo S.A ou de coligadas, ou profissionais do mercado para assessorá-lo na realização ou avaliação de novos negócios, bem como na análise e gestão de riscos, pessoas, finanças, tecnologia e inovação da empresa, além de outros assuntos de interesses do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão nenhum poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações. **57º:** Compete ao conselho de administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da *Cia*; **b)** acompanhar a execução das diretrizes e políticas da Empresa, verificando e acompanhando sua execução; **c)** eleger e destituir os diretores da *Cia* e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; **d)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da *Cia*, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **e)** aprovar os orçamentos anuais ou plurianuais de operação e/ou de investimentos, o plano estratégico, de negócios e de desenvolvimento, bem como projetos de expansão da *Cia* e os investimentos necessários à sua execução; **f)** convocar a assembleia geral de acionistas, quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei das S.A's; **g)** convocar os Acionistas para atender as disposições legais e/ou estatutárias; **h)** examinar e manifestar-se sobre os balançes mensais, o relatório anual dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos resultados, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; **i)** examinar os balançes mensais, os relatórios da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício social das controladas da Baldo S.A, e manifestar-se sobre eles; **j)** manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação; **k)** deliberar sobre qualquer matéria para a qual a Diretoria não tenha poderes de administração, não pertença à competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas e que não esteja prevista no orçamento econômico e financeiro do exercício; **l)** pedir esclarecimentos à Diretoria sobre qualquer área da Baldo S.A e suas controladas, seja sobre operações realizadas, em estudo ou a realizar, inclusive sobre projetos de estudo, pesquisa e desenvolvimento; **m)** avaliar periodicamente a exposição da *Cia* a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, monitorar o endividamento da *Cia* e de suas controladas; **n)** autorizar, se o Estatuto Social não dispuser em contrário, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; **o)** zelar pela observância das diretrizes de governança, regimentos internos e dos demais instrumentos societários da sociedade; **p)** autorizar a Diretoria a praticar os seguintes atos: (i) captação de recursos, contratação de empréstimos, financiamento e outros instrumentos financeiros, incluindo abertura de crédito, arrendamentos mercantis ou leasing ou outros títulos de dívida, (ii) mútuos de qualquer natureza (iii) operações de risco sacado, desconto e cessão de recebíveis, (iv) operações com derivativos; (v) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária) de quaisquer bens, móveis ou imóveis; (vi) a contratação e prestação de garantias de qualquer natureza pela *Cia* e constituição de ônus reais. No exercício da competência atribuída ao Conselho de Administração por esta alínea, poderá o Conselho de Administração autorizar a Diretoria, de forma genérica, a praticar os atos descritos nesta alínea que, de forma isolada em um mesmo exercício, não superem o valor fixado pelo Conselho de Administração. **58º:** É também competência do Conselho de Administração estabelecer a orientação a ser adotada pela *Cia* nas sociedades controladas e naquelas em que a *Cia* detenha participação, direta ou indiretamente, e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela *Cia* na assembleia geral e ou reunião de sócios de tais sociedades. **Art. 14:** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, e, no máximo, 5 (cinco), sendo 1 (um) Diretor-presidente, 1 (um) Dir. Industrial, 1 (um) Dir. Comercial, 1 (um) Dir. Administrativo e 1 (um) Dir. sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração. **51º:** A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração para um novo mandato unificado. **52º:** Compete aos Diretores, observadas as disposições legais ou estatutárias, a representação da *Cia*, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social. **53º:** Além das atribuições conferidas por este Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração, compete aos Diretores, individualmente: **I) Dir. Presidente:** (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria **(b)** fazer executar a estratégia administrativa e operacional da *Cia* **(c)** zelar e responder pela imagem institucional da *Cia* **(d)** definir as diretrizes e fixar as estratégias de negócios e acompanhar seus resultados; **(e)** fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **(f)** reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto Social ou havendo necessidade para tal; **II) Dir. Industrial:** **(a)** Supervisionar os setores industriais e de produção **(b)** definir e sistematizar os processos e operações dos setores industriais **(c)** zelar e responder pela imagem institucional da *Cia* **(d)** assistir e auxiliar o Dir. Presidente na administração dos negócios da *Cia*. **III) Dir. Comercial:** **(a)** Supervisionar os setores econômico-financeiro e de mercado **(b)** elaborar o portfólio de negócios **(c)** zelar e responder pela imagem institucional da *Cia* **(d)** assistir e auxiliar o Dir. Presidente na administração dos negócios da *Cia*. **IV) Dir. Sem Designação Específica:** **(a)** Compete ao Diretor sem designação específica a prática dos demais atos de gestão da *Cia*, conforme atribuições que serão definidas oportunamente pelo Conselho de Administração **(b)** zelar e responder pela imagem institucional da *Cia* **(c)** assistir e auxiliar o Dir. Presidente na administração dos negócios da *Cia*. **Art. 15:** Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos de Diretoria, a sociedade será administrada pelos demais, até a nomeação de um novo Diretor pelo Conselho de Administração. **Art. 17:** Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da *Cia* perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores. **51º:** Preferencialmente, um dos Diretores signatários deverá ser o responsável pela área diretamente relacionada à matéria objeto do ato ou contrato. **52º:** A *Cia* poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: **(a)** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou similares; **(b)** para tratar de dar quitação ou valores devidos à *Cia* por atos de rotina administrativa, firmando correspondências e outros documentos, físicos ou eletrônicos; **(d)** para firmar documentos relativos a rotinas trabalhistas, como contratos de trabalho e similares; **(e)** para endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da *Cia*; **Art. 18:** No limite de suas atribuições e licito aos Diretores constituírem procuradores ou mandatários. As procurações serão sempre outorgadas em nome da *Cia* por dois Diretores e ressalvas as procurações para fins judiciais, especificar os poderes conferidos e os limites de competência, além de ter prazo determinado de validade. **Art. 19:** Ficam dois Diretores em conjunto, e os procuradores investidos dos poderes necessários para tal fim, mediante autorização previa ou “*ad referendum*” do Conselho de Administração, adquirir, hipotecar, empenhar ou alienar bens móveis ou imóveis e direitos reais da sociedade, bem como, contrair empréstimos junto à rede bancária, inclusive o Banco do Brasil S.A., Banco do Desenvolvimento do RGS S.A. - Badesul, Banco de Desenvolvimento em geral, Financeiras e outras entidades do mercado Financeiro, onerando o patrimônio da sociedade. **Art. 20:** Os poderes e atribuições dos Diretores são os previstos neste Estatuto Social, e na legislação que rege o assunto e mais o que lhes forem conferidos expressamente pelo Conselho de Administração. **Art. 21:** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual a ser atribuída para cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria. **Cap. IV: Do Conselho Fiscal. Art. 22.** O Conselho Fiscal, com as atribuições que a lei lhe confere, com funcionamento de modo não permanente, quando for instalado a pedido de acionistas, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **51º:** Cada período de seu funcionamento terminará na primeira AGO, após a sua instalação. **52º:** Os acionistas minoritários, desde que representem em conjunto 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente, caso o Conselho Fiscal seja instalado. **Art. 23:** O Conselho Fiscal, com a competência, deveres, responsabilidades e restrições que lhe forem fixados em lei, deliberará com a presença da totalidade de seus membros. **Art. 24:** A Assembleia que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não poderá ser inferior ao mínimo legal. **Cap. V: Das Assembleias. Art. 25:** A AGO terá lugar dentro dos quatro primeiros meses após o término de exercício social, e as AGE's sempre que houver conveniência. **51º:** As Assembleias Gerais, tanto Ordinária como Extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, com instrumento de ata única. **52º:** As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou inteiramente digital, por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia. **Art. 26º:** O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, Administrador da sociedade ou advogado. **5único:** Tem qualidade para comparecer à Assembleia os representantes legais dos acionistas. **Art. 27:** As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelo Plenário e revestir-se-ão das formalidades legais. **Art. 28:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **5único:** Além das competências estabelecidas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral autorizar a sociedade a: **(a)** deliberar sobre qualquer operação que envolva a aquisição, operação e alienação de participação em qualquer sociedade que atue no Brasil ou no exterior, bem como a constituição ou dissolução de sociedades; **(b)** adquirir, alienar ou gravar bens móveis e imóveis da sociedade, de suas controladas e de sociedades nas quais detenha participação, direta ou indireta, quando o valor da operação, individualmente ou em série de operações combinadas realizadas no período de 12 (doze) meses, superar o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade. **(c)** praticar qualquer ato que importe em obrigação financeira para a sociedade, suas controladas e as sociedades nas quais detenha participação, direta ou indireta, quando o valor da